



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 02/2021 (*)

Estabelece normas relativas à homologação de acordo na 1ª Vara do Trabalho de Sobral.

A EXMA. SRA. JUIZA DO TRABALHO TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL, DRA. CAMILA MIRANDA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Na hipótese de pedido de homologação de acordo com expedição de alvará de FGTS, cabe a parte informar se prefere alvará de transferência bancária para saque do FGTS ou alvará para saque do valor na instituição bancária de forma presencial.

§ 1º Na hipótese de a parte optar pela expedição de alvará de transferência bancária para saque do FGTS, deverá informar dados bancários de sua titularidade (nome completo, CPF, nome do banco, número da agência, número da conta e operação).

§ 2º No silêncio da parte, será expedido alvará para saque do valor na instituição bancária.

Art. 2º Nos processos em que haja pedido de homologação de acordo, seja na fase de conhecimento, liquidação ou execução, as partes deverão indicar a natureza das parcelas objeto do acordo (§3º do artigo 832 da CLT).

§ 1º As parcelas de natureza jurídica indenizatória encontram-se listadas no §9º do artigo 28 da Lei 8212/1991.

§ 2º Nos acordos sem reconhecimento do vínculo de emprego, as contribuições previdenciárias são devidas sobre o valor total do acordo no percentual de 31% ou 11% para empresas optantes do SIMPLES Nacional, devendo tal condição ser comprovada nos autos - OJ 398 da SDI-1 do TST.

§ 3º Nos acordos sem reconhecimento do vínculo de emprego, que envolvam trabalho doméstico, as contribuições previdenciárias são devidas sobre o valor total do acordo no percentual de 20%.

§ 4º Nos acordos apresentados após a prolação da sentença, a Secretaria elaborará o cálculo das contribuições previdenciárias devidas considerando a proporcionalidade entre o valor do acordo e a natureza jurídica salarial ou indenizatória das parcelas deferidas na sentença.

§ 5º Não havendo discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária no acordo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, as contribuições para a Previdência Social serão calculadas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212, de 24/07/91, e do art. 195, I, «a», da CF/1988.

§ 6º Na hipótese de ação de homologação de transação extrajudicial (HTE) prevista no art.855-B da CLT, se os interessados não indicarem as parcelas objeto do acordo, após notificados pela secretaria para discriminar tais parcelas, a homologação do acordo será indeferida.

Art. 3º As contribuições previdenciárias são devidas pelo empregador/empresa/pessoa jurídica (artigo 30 da Lei 8212/1991) e devem ser pagas por meio da Guia de Previdência Social – GPS, observando os códigos abaixo:

1708 - Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP

2801 - Reclamatória Trabalhista – CEI

2909 - Reclamatória Trabalhista – CNPJ

-
- **CAMPO 1 - Nome do contribuinte, Fone e Endereço**
Dados para identificação do contribuinte.
 - **CAMPO 3 - Código de pagamento (vide abaixo relação de códigos)**
[Relação de Códigos de Pagamento](#)
 - **CAMPO 4 - Competência**
Informação no formato MM/AAAA da competência objeto do recolhimento
 - **CAMPO 5 - Identificador**
Número do CNPJ / CEI / NIT / PIS ou PASEP do contribuinte.
 - **CAMPO 6 - Valor do INSS**
Valor devido à Previdência Social pelo contribuinte, já consideradas compensações e deduções (salário-família e salário-maternidade).
 - **CAMPO 9 - Valor de Outras Entidades**
...

Parágrafo único. A guia de pagamento das contribuições sociais (GPS) está disponível no site da Receita Federal, no endereço (link):

<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesEmpresasEOrgaosPublicos/inicio.xhtml>

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sobral/CE, 17 de agosto de 2021.

CAMILA MIRANDA DE MORAES

JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL

(*) Republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3292, 20 de agosto de 2021. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1543.